Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Aparecida Gugel, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovadas as Atas da Sexta Sessão Ordinária e Terceira Sessão Extraordinária, realizadas aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em nome da Turma, cumprimenta o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão pelo seu aniversário. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Aparecida Gugel, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, em nome dos advogados, associam-se aos cumprimentos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1478-93.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO SULINO MARINHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): VITTON 44 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Sérgio Couto de Casado Lima, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Brysa Valéria Lopes de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-48.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CLÁUDIO GAMBIM, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10240-12.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALDECIR SBARDELINI, Advogada: Dra. Silviane Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-36.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA AIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1699-73.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO NETO ZICA, Advogado: Dr. Maíra Morato Araújo Machado, Agravante(s) e Agravado(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Guilherme Andrade Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 21652-62.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIMIR RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): RAFAEL REATEGUI & CIA LTDA., Advogado: Dr. André Queiroz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000551-12.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO

CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Inês Beê Ramirez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 790-66.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliane da Rosa, Agravado(s): JANAINNA DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Breno Diego Cirne de Azevedo Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-78.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): CARLOS JEFFERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-18.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROTA PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): RENILDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ROTA PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 2856-11.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JAIRO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10003-08.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10402-29.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA, Advogada: Dra. Aline Machado, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11050-81.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte Agravante e Agravada UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO. **Processo: AIRR - 11099-79.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RONISON DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11897-23.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSORCIO ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Dr. Anna Carolina Brant Andrade, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE

GUIMARAES CHAVES, Advogado: Dr. Paulo Cesar Maciel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, CONSÓRCIO ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE, e agravada, MARCOS HENRIQUE GUIMARÃES CHAVES. **Processo: AIRR - 778-27.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-71.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE VILHENA DE SOUSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-34.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JENNIFER NÚBIA FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. Fábio Garcia Bastos, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-93.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Luís Fernando Abbud Araújo, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10008-81.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): ROBSON MARTINS DOS REIS, Advogada: Dra. Ariane Gonçalves de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10161-23.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROZEMERI MILIORANÇA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10565-15.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Campos Simionato, Agravado(s): FABRICIO VIOLATTI, Advogada: Dra. Isabella Laisa Violatti Pequeno, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Reinaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10894-48.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ELZIMARA TABARELLI, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101210-84.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA ESTELA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Fatima Cristina dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101548-10.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia

Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): RAFAEL ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000289-45.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON SONS COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOÃO AGNALDO ROCHA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): METAL BASE INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000931-18.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA BORGES, Advogada: Dra. Rosérica Aparecida Balsanelli Barros, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE BARUERI. **Processo: AIRR - 1000998-27.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): WILLIANS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): FAST & FOOD IMPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): ARFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Autuori Rosa, Agravado(s): JOSMAR SERVIÇOS EM LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002224-81.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTECÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA GOULART, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-89.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogada: Dra. Jayssa Jeysse Silva Maia, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-82.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Advogado: Dr. Renato Francisco Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-32.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PENINA LEMES BALTRUSCH, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Danielli Yumi Nagano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10122-75.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes

de Castro, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SILVANA RAQUEL SOARES, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10525-95.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELIA PIMENTA DA SILVA, Advogado: Dr. André Assis de Carvalho Mello Vianna, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora agravante, conforme relatório (DÉLIA PIMENTA DA SILVA). **Processo: AIRR - 10611-46.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ELIZABETH LOMBARDI SANTOS ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11059-46.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-20.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WEMERSON FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11180-10.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILVAN WANDERLEY, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16479-79.2017.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CODÓ, Procurador: Dr. José de Ribamar Oliveira Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000237-27.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DOMINGOS BOMFIM SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora agravado, conforme relatório (DOMINGOS BONFIM SANTOS). **Processo: AIRR - 1001806-08.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATURAL DA TERRA COMÉRCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIA FABIANA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-51.2018.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT/MT, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-70.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JERFFERSON THADEU OTTO SABBÁ,

Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10171-51.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Tele Candine, Agravado(s): ARIANE PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10335-45.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rogerio Pimentel Silva, Agravado(s): WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-56.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): MARIA JOSÉ ROZENDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10943-64.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA JÚNIOR LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): HATOS ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 41700-39.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITATIM, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2596-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Embargado(a): EMERSON FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: ED-AIRR - 1001218-61.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALTER QUINTINO CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Dr. Rafael de Ávila Maríngolo, Embargado(a): PABLO DOS SANTOS RECURSOS HUMANOS - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1768-68.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): PAULO HENRIQUE PINTO, Advogado: Dr. Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/15, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1858-95.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ

MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1306-21.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Embargado(a): ISAIAS SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Messias Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10388-46.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Savio Romero Cotta, Advogado: Dr. Danielle Rezende Ferreira, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 1000541-95.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CYNTHIA CORRÊA DE SOUZA, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 1000047-73.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO APARECIDO TIOSSI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. André Pinotti Azevedo Marques, Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 4673-61.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA ALVES E SILVA, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrida a Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: ARR - 25380-28.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 621-38.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RELFYSSON LIMA COELHO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Casale, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo Autor, em razão da mera sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrida. **Processo: ARR - 118200-51.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Costa Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSUÍÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Transuíça) quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE NATUREZA COMERCIAL. TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS. LEI 11.442/07. INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE OCORRIDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.442/07, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios e encaminha-lo à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC/73 (64, §3º, do NCPC). Prejudicada a análise dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Sistermi), bem como o recurso de revista interposto pela terceira reclamada Vale S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da 2ª Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 21675-77.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULA ALTIERI DIEHL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 664-40.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiati, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIR NAOKO SHIRAHIGE, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado Gomes, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do auxílio-alimentação fornecido mediante coparticipação da empregada no custeio do benefício, julgando improcedente o pedido exordial. Custas em reversão e dispensadas, tendo em vista a concessão da justiça gratuita à reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 58-26.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): TRACY CARLINE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 94, II, da Lei n° 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira. **Processo: ARR - 10068-91.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão:

adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Agravante e Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrono do 1º Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 977-23.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liamara de Farias, Recorrido(s): SANPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de que a ausência e registro da entidade sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego é óbice para o reconhecimento da estabilidade sindical, proceda a novo exame da questão, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Liamara de Farias, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 82686-18.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE TARGA JUNI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e após deve incidir o IPCA. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ARR - 446-42.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): IATE CLUBE DE SANTA CATARINA - VELEIROS DA ILHA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Sabine Mara Müller Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 1395-39.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANTÔNIO MOACIR FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação e acentuação do nome da parte agravante, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA. **Processo: AIRR - 1126-38.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVAY MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS (APEX-BRASIL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 236400-26.1992.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J MOREIRA & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): LOUREDO DE SOUZA VILA VERDE, Advogada: Dra. Vânia Ferreira Caldeira, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da Agravante.

Processo: AIRR - 1181-48.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-70.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, HÉLIO JOSÉ GONÇALVES ALVES. **Processo: AIRR - 10638-86.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): GUTEMBERG DA CONCEICAO MARQUES, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Lima Lenza, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 10174-21.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA., Advogado: Dr. Fabrício José de Carvalho, Agravado(s): CAIO CAMILO DIAS SILVA (Espólio), Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Agravado(s): TOKE DE SEDA SERVICOS DE PINTURA RESIDENCIAL E PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. Adriana Borges Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56900-33.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Márcia Teodora da Costa, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Souza Vieira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Toshiyuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que lhe negava provimento, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona dos Agravantes. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1108-37.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MANOEL MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. Obs.: Presente à

Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 999-69.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BRENO REIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cesar Emilio, Agravante (s) e Agravado (s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 1569-23.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MANOEL EVANGELISTA CABRAL, Advogada: Dra. Jaqueline da Silva Araújo, Advogada: Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, Agravado(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alves Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 157-75.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): GISELE MINOSSO, Advogado: Dr. Emílio Costa Gomes, Agravado(s): C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 312-40.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JONNES DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 373-21.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SABRINA MARTINS LAURENTINO, Advogado: Dr. Paulo Ésio Santana Júnior, Recorrido(s): ICALL TELESERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 407-15.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): MARIA JULIETA RAJO CAL, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 423-22.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Agra Priscila Tavoloni, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada às Rés - remanescendo a subsidiária - e o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço. **Processo: Ag-AIRR - 468-76.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, Advogado: Dr. Priscila Tasso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 535-62.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER DIAS FERNANDES E OUTRAS, Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): PRINTER VIEW INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Pinto Castro, Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; II - não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 573-19.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ERRON PEDRO VENTURIM, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Recorrido(s): TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Bello, Advogado: Dr. Felipe Lollato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais, pela Ré, no importe fixado pela sentença. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honorários advocatícios deferidos, a teor da Súmula nº 219 do TST. **Processo: ARR - 576-61.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA, Advogada: Dra. Bárbara Amanda Balmant de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-e a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos créditos trabalhistas deferidos na condenação; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 576-27.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ELDADE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 723-89.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SANDRA DOS SANTOS BRAZ, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e as condenações decorrentes desse vínculo - responsabilidade solidária e aplicabilidade dos instrumentos coletivos por

ela firmados -, remanescendo a responsabilidade subsidiária da prestadora de serviços pelas condenações decorrentes do vínculo com a primeira Reclamada; dele não conhecer no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT". **Processo: RR - 773-03.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Tavares Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogada: Dra. Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição parcial pronunciada na r. sentença e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 807-43.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MEDEIROS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 814-19.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM CARLOS MACHADO FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Morais Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1007-22.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): NATÁLIA SANTOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1013-75.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LEILA SULIGO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos nos dias em que houve prorrogação da jornada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV) - LIMITAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO TST - IMPOSSIBILIDADE", por má aplicação da Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula nº 340 do TST no cálculo das horas extras sobre o Prêmio de Incentivo Variável (PIV). **Processo: Ag-AIRR - 1136-84.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Advogado: Dr. William Nunes Florindo, Agravado(s): JONATAN KRATINA LENCINA, Advogado: Dr. José Roberto da Silva Peixoto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1173-55.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FLÁVIA SANTOS DIAS VELDERIO, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº

362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que rejeitou a alegação de prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 1195-42.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEYDJA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ezandro Gomes de França, Agravado(s): TELEFORT RN CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): FALECOMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - ME, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DANTAS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 1274-09.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): WESLEY RODRIGO RAMOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Zanoni Cembraneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1303-54.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALCEMIR EVARISTO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSBERNARDES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Wöhlke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1359-34.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Embargado(a): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1366-52.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: Ag-AIRR - 1668-47.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): ALINE FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Ana Carla Fernandes da Silva, Agravado(s): MASTER CONFECÇÕES, LIMPEZA E CARGA E DESCARGA EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1757-31.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): KELTON NASÁRIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1873-48.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): ROBEL TELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Advogado: Dr. Tainá Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2171-28.2013.5.03.0013 da 3a. Região**,

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): EDUARDO DE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2387-08.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MYRIAN ZANELLA, Advogado: Dr. Samantha Perenha Antônio Bornstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2479-94.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSU YEN HSIUNG, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3034-84.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MAURO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 3044-97.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Embargado(a): ADRIANA CARARA, Advogado: Dr. Jamilly Tavares Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3133-45.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA MARIA MESQUITA SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10073-84.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MOREIRA PAIVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo Egrégio. TRT no julgamento do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 10090-88.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TERRA BELA AGROBUSINESS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Suardi Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10100-51.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GISELLE VICENTE NOVAES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10134-72.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRONTEIRA S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 10148-36.2017.5.18.0006 da**

18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ELDISMAR DIAS DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Advogada: Dra. Denise Peixoto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JRECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): BELCAR VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, Advogado: Dr. Helen Cristina Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imposição à Reclamante de multa por Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 10234-07.2017.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): NOÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fellipe Mine Dutra, Agravado(s): AGUIAMON MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA., Agravado(s): ÁGUIA MONTAGENS E LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10357-31.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NATALIA ALVES TOSTA OCANHA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10379-40.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREZA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Machado Drumond, Advogado: Dr. Thiago Urias Rodrigues Cota, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, Advogada: Dra. Flávia Baião Reis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: AIRR - 10399-18.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SONIMAR LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Costa Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10427-46.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA FRITZ, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10482-57.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AÇOMAR LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): OSMAR PINHEIRO SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Recorrido(s): FARLEI MIRANDA GOMES, Recorrido(s): FLÁVIO MIRANDA GOMES, Recorrido(s): PEDRO ALVES JAQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a terceira Executada (AÇOMAR LTDA.) do polo passivo da Execução.

Processo: ARR - 10500-93.2017.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 10503-68.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WELLISON SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Advogada: Dra. Paulianne Godoi dos Santos, Recorrido(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julieny Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças de horas in itinere decorrentes da base de cálculo. **Processo: Ag-AIRR - 10533-79.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): OSEIAS APARECIDO ALVES MAIA, Advogado: Dr. Semir Mahmed Lauar, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10785-36.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): LUANA KENIA HILARINO DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 10816-65.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): NELSON PAULO DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Agravado(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: ED-ARR - 10833-26.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:

MOTONDA COMERCIO DE VEICULOS S/A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): ANDRÉ CESAR SCARANTE, Advogado: Dr. Lorenzo Del Prete Misurelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10864-68.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): RAFAEL ROSSI VIEIRA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): MONT-FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 10912-46.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAQUIM MACHADO SOARES, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11101-35.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): MARLENE APARECIDA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11117-02.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): JOÃO CARLOS INÁCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Luís Montini Filho, Advogado: Dr. Thaís Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 11157-87.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Graziele da Costa Lamounier, Advogado: Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): GILMAR XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Antônio Costa, Advogado: Dr. Reginaldo Sebastiao da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11157-55.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAKS MENDES, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Advogada: Dra. Paulianne Godoi dos Santos, Advogada: Dra. Jackeline Godói de Carvalho, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Erika Costa Santos, Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças de horas in itinere decorrentes da base de cálculo. ; **Processo: Ag-AIRR - 11239-69.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique da Silva Gomes, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11378-86.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): THAIS GRACIELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado:

Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 11468-70.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALLYSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA AGATHA LTDA, Advogada: Dra. Marta Helena Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que não reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente. **Processo: ARR - 11634-71.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELY MÁRCIA MARTINS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: ED-ARR - 11910-08.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JANAINA CAFFARO PEDRA CLARO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12092-67.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 12724-49.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON ROSA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Mithia Araújo Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 20541-25.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ MATHIAS BINS MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): SABRINA RODRIGUES CARVALHO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20643-35.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Embargado(a): GLORIS SOMACAL, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20687-07.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira,

Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): CLAISSE WACHOLZ, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 24854-23.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉZAR AUGUSTO GUEDES BATISTA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, e reflexos, consoante se apurar em liquidação de sentença, a ser realizada nos moldes do art. 509, II, do CPC/2015. **Processo: RR - 68000-91.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ROBSON TADEU SANCHES MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos concernentes à gratificação de cabo de turma, considerando as tabelas salariais em poder da Reclamada, na forma postulada pelo próprio Reclamante na petição inicial. **Processo: ARR - 131630-94.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrente(s): LAIZA FELIX DE AGUIAR, Advogado: Dr. Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 125 no cálculo das horas extras. ; **Processo: RR - 321000-07.2008.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLOS SILVA ALVES, Advogado: Dr. Liliane da Costa Mendes, Advogado: Dr. Wesley Gomes Carneiro, Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO - ME, Advogado: Dr. José de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000117-83.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Recorrido(s): EDVALDO SILVA TORRES, Advogada: Dra. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Inverto os ônus sucumbenciais, no tópico, sendo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da

Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT (fl. 407). **Processo: RR - 1000119-18.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KASSIO CAMPOS GARCIA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1000214-20.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIA SILVIA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000222-59.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Nogueira, Advogado: Dr. Renata Andreis, Recorrido(s): ROSICLEIDE DE SOUSA MESQUITA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 1001849-90.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ GRANDO ROVAI, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1002081-89.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): EGÍDIO PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 21-08.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): COSME BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ n° 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, restabelecendo a sentença primária nesse ponto. **Processo: AIRR - 27-91.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANUEL TOMAS RIEJOS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-87.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA GUSMÃO, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr.

Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 46-39.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFAR E OUTRA, Advogada: Dra. Mônica Rubino Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 124-71.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ADAILTON FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira Chaves, Agravado(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 129-80.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: E. M. DAMASCENO DE SOUZA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Lima, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. Dayane Sanara de Matos Lustosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 161-95.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): EVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA S.A., Advogado: Dr. Adriano Almeida Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-18.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): ENISON DE SOUSA LIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 201-80.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARISTELA VIEIRA DRUMOND, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 226-63.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Procurador: Dr. Jayssa Jeysse Silva Maia, Agravado(s): LUCILENE COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-68.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DILNOR - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): EDVALDO SEVERINO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, DILNOR - DISTRIBUIÇÃO E

LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA. **Processo: AIRR - 248-70.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO ALCANJO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): TOTAL RUBBER INDÚSTRIA DE BORRACHAS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Katia Sileide Pacheco Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada TOTAL RUBBER INDÚSTRIA DE BORRACHAS LTDA. - EPP E OUTRO. **Processo: ED-ARR - 262-52.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUZIMAR DO ROCIO GARCIA, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 277-30.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SÉRGIO TIMÓTEO REICHERT, Advogado: Dr. Everson Louzada, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 284-65.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Araújo Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA MARCOS BEZERRA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Peixoto Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao cumprimento da sentença, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do art. 880 da CLT. **Processo: AIRR - 287-13.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL, Advogado: Dr. Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, Agravado(s): LEANDER LUÍS BRAGA DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 309-61.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de integração e reflexos das parcelas reconhecidas em juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, considerando os regulamentos da Fundação e a necessidade de fonte de custeio, examine o pedido como entender de direito; b) julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 314-47.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 360-10.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRTHÁ

ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): ALTAMIRO DOS SANTOS CRISTO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ALVES E LISBOA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Darif Saldanhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-47.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO JOSÉ BOHRER, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-55.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): JORGE LUIZ DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 527-56.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO TKL, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ETI INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: ED-AIRR - 553-47.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MARIA ALINE SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Lucas Prado Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 569-56.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA REGINA DE ARRUDA SILVA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 570-15.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MANOELITA COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 599-17.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-20.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ROBERTO VINHOTE BARRETO, Advogado: Dr. Francisco Roberto de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-**

76.2016.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 614-34.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IESSA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDA MARIA DOS SANTOS CURI GALLEGO, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho para R$15.000,00. **Processo: AIRR - 637-27.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Banco de horas", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 667-68.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Haylton de Souza Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DATERRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da média de comissões reconhecida na origem na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 677-73.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEI JAVORSKI KOBACHUK, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Advogado: Dr. Welington Rodrigo Garcia, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogada: Dra. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Dr. Rosine Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-89.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMUNDO MAURO ALCÂNTARA DE LIMA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-66.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 55 ATENDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CLÉZIO SOUZA DE LIMA, Advogada: Dra. Glaucilene Santos Cabral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Marco Antônio Medeiros Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 738-78.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GETÚLIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e negar-lhes

provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 749-53.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS GUERRA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO, Advogada: Dra. Jéssica Leão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-83.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Morais Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravante(s) e Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Agravado(s): DAIANE CONCEIÇÃO DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CTIS) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CEF). **Processo: AIRR - 809-62.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JAQUELINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 809-08.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO ARTUZO FILHO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à OJ nº 247, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à validade da dispensa imotivada do reclamante, restabelecendo a sentença quanto à improcedência do pedido de reintegração e demais parcelas decorrentes. **Processo: ARR - 817-23.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): YUZO PASQUAL YAMAGUTI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Vinícius Greghi Losano, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 832-67.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARISA DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 886-10.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ILZABETE FREITAS DA SILVA, Advogado:

Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento; b) conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n° 85, VI, do TST, e, no mérito deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada alusivo ao ano de 2015, e, por conseguinte, condenar a reclamada, no tocante ao referido período, ao pagamento das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 902-78.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 947-86.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JEISON DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 957-84.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): VALDIR BENEDITO CORDEIRO, Advogado: Dr. Cassio Rogerio Sviatowski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sviatowski, Agravado(s): H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Advogada: Dra. Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-83.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MOISÉS DE PINHO BORGES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-88.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-86.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. EIson Guimarães Nascimento Duarte, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-07.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogada: Dra. Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FRANCO RODRIGUES, Advogada: Dra. Tácita Mendonça Figueiredo, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravada TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 1222-42.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ISEAD, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DE LIRA, Advogado: Dr. Davi Alberto Luz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-36.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): ELISABETE DOS SANTOS FITHS, Advogada: Dra. Luzia de Ramos Basniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-41.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barros Guia Portela, Agravado(s): ALDO SILVA PINTO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1267-81.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEANDRO PEREIRA SAMUEL, Advogada: Dra. Kenia Pacifico de Arruda, Recorrido(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Dra. Marcela Simmer, Advogada: Dra. Nínive Siqueira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457/TST, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 1325-25.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): CELSO LUÍS PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-36.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Diego Guedes de Araújo Lima, Advogada: Dra. Marina Rosado Dias, Agravado(s): EDILENE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-31.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BRENO ALISSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): REFRIGERANTES COROA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1423-18.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): GILBERTO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: ED-AIRR - 1430-03.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: YUSSIF SLAIMAN KANSO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins

Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1458-66.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): REBECA ALBERT DA MATA REZENDE, Advogado: Dr. Mário Bastos de Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: ARR - 1538-74.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, Claro S.A., a qual permanecerá responsável subsidiariamente quanto às parcelas reconhecidas na presente demanda, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1556-84.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Ícaro de Castro Cardoso, Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Agravado(s): JONATAS DA FONSECA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ADOLFO CARLOS LINDEMBERG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-30.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREZA ANDRADE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Hassan Sá de Andrade Melo, Agravado(s): FIABESA GUARARAPES S.A., Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-35.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1650-73.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDIELSON SALDANHA BRITO, Advogado: Dr. Bruno Quadros Pimentel, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): L. P. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): P C LIMA SOUSA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-85.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): MARIA SUELY MOREIRA DE MENESES, Advogado: Dr. Leonardo Agripino da Silva Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-87.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.

Maury Izidoro, Agravado(s): SANGELA CABRAL PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710-65.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Aluisio de Aquino e Silva Neto, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): JOÃO ALVES NETO, Advogado: Dr. Danilton César G. da Silva, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-98.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): RICARDO FERNANDES TAVARES, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1732-65.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): GABRIEL LUCENA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1735-97.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues Reginaldo de Jesus, Recorrido(s): SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1819-48.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): OSNI CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1909-55.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILIANE FERREIRA PORFIRIO, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2014-30.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAMEL SIMÃO MARTINS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-33.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2332-32.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PORTELA RIBEIRO,

Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2436-29.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLÉGIO VIMASA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG. **Processo: AIRR - 2446-47.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HALENICE DE SOUZA VALLE, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2495-46.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA GOMES FILHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2528-63.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): VALDEVINO CAMPAGNUCCI, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Horas extras. Banco de horas", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2792-62.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro Nobre, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ - CDM, Advogada: Dra. Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Agravado(s): NÚBIA PESSOA MATOS, Advogado: Dr. Danilo Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2890-56.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAZAM-MDS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): EDNA SUARES VERGINASSI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): RSI CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 3052-58.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PASQUAL SALGADO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 4416-61.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SONIA MARGARETE SILVA, Advogado: Dr. Tarlyton Pierry Lucca Werle, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Advogado: Dr. Samuel Azzi Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4745-48.2017.5.10.0802 da**

10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves, Agravado(s): MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10009-93.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Batista de Castro, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10028-49.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10029-55.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): BRUNO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10070-74.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA DE JESUS PENA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Brunetti, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DA SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10098-90.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA GRAÇA SANTIAGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carnaúba de Menezes Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de CECÍLIA DAS NEVES E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Maurício Gonçalves da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10118-20.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Dhaiane Fontes Brasil Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e consequentemente, julgar prejudicada a análise do seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10283-34.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Jacqueline de Araújo Pascoal, Agravado(s): ANA PAULA NAVAIS DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Helga Cecília Silva de Souza, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10298-86.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. -

ESTADO DE MINAS E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): PATRÍCIA CAMILA LERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10329-98.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): VALDIRENE BASSORICI, Advogado: Dr. Joseane Dallagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10335-75.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL FREITAS RESENDE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Dr. Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10335-25.2018.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): ANDERSON CLAUDINO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10378-77.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALZENIR LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10403-89.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): JOSÉ DAMIÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10405-16.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VALENTINA ESTER FERREIRA LIGABO, Advogado: Dr. João Zanatta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10424-25.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): MAYARA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10425-71.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Marques Vieira De Castro, Agravado(s): H T CABRAL & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Oliveira Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10441-35.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Recorrido(s): FABIANA ASSIS MELO, Advogado: Dr. Otávio Aleixo, Advogado: Dr. Fernanda Nascimento Silva, Recorrido(s): É! BRASIL TRANSCRIÇÃO DE DADOS EIRELI, Advogado: Dr. Eder Fábio Guedes Carvalho Barbosa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco do Brasil) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., ficando prejudicado o exame do tema remanescente, porquanto afastada a condenação imposta ao recorrente. **Processo: AIRR - 10445-72.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO JOSÉ FRANCISCO, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, Agravado(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Castelani, Advogado: Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10518-13.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MIKAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no tocante à questão alusiva à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 1.026, § 2°, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - CELG D, bem como a multa aplicada em sede de embargos de declaração. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos demais temas constantes do agravo de instrumento, quais sejam, modalidade da ruptura contratual, indenização por dano moral, horas extras e assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 10528-14.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DE MAIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10545-62.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISÂNGELA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Divina de Lourdes Dias Morais, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10555-67.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONACIR SILVIA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras deferidas, com adicional e reflexos, a título de atividades extraclasse. **Processo: RR - 10572-09.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACINTO, Procurador: Dr. Alexandro Santos, Recorrido(s): WELLINSON CAMPOS SOUSA, Advogada: Dra. Ariana Alves de Sousa, Recorrido(s): AMIGO CIDADÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Jacinto. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do agravante, MUNICÍPIO DE JACINTO. **Processo: ARR - 10600-81.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Guimarães Werneck,

Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Atento Brasil S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Bradesco Seguro S.A., bem como o enquadramento do reclamante na categoria dos securitários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS e aplicação das normas coletivas dos securitários). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras e intervalo intrajornada alusivos ao período compreendido entre os meses de agosto e dezembro/2011, adicional noturno e integração do bônus). Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Bradesco Seguros S.A. **Processo: AIRR - 10686-07.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RONALDO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): CMR - CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Martins de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10705-12.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10707-42.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Embargado(a): CÉLIO COTA TEODORO ROSA, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10711-13.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LURYA DE CASTRO DUTRA, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10781-27.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Recorrido(s): EDNA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10790-53.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RODRIGO CÂMERA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: RR - 10799-68.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIANE CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Diogo Alves Sardinha da Costa, Recorrido(s): CIA.

HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Incompatibilidade de horário entre o transporte público e a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, a se apurar em execução, observado o adicional de 50%, e com a incidência dos reflexos em DSR, 13° salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS + 40%, nos termos do pedido 4 da petição inicial; e dele também conhecer quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10816-38.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JOSÉ GERALDO QUARESMA DA COSTA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10838-69.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Pereira Costa, Agravado(s): TARCÍSIO CELSO GONZAGA, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10862-52.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ADEMIR CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª reclamada, Robert Bosch Ltda., excluindo da condenação as parcelas decorrentes (pagamento da PLR e abonos salariais). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda, tendo em vista a configuração do grupo econômico. **Processo: AIRR - 10923-54.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ELIEUZA BARBOSA MENDES, Advogada: Dra. Helga Cecília Silva de Souza, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10946-85.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SIMONE CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: RR - 10948-69.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Caraçato, Advogado: Dr. Deivison Caraçato, Recorrido(s): GOPRO VENTURE HOLDING LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Batatais-SP para processar e julgar esta reclamação trabalhista e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao referido juízo, a fim que julgue os pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10963-25.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena

Barreto Silveira, Agravado(s): CÁSSIA APARECIDA FURLANI AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10968-87.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO DE MENEZES SOARES, Advogado: Dr. Calimério Flávio Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. **Processo: AIRR - 10992-17.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. André Leão Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Miranda Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-55.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11041-86.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): VALDIR ISIDÓRIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Denívia Souza Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11043-83.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Ulisses Silva Ferreira Campos, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11086-52.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro, Agravado(s): MARILUCIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Advogado: Dr. Larissa Cláudia Ramos Barata de Pinho, Agravado(s): ALIANÇA HOTELARIA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Abranches Bueno Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11098-22.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11143-42.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emílio Fasanelli Petreca, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): JOÃO F. ARANHA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento

parcial, apenas no tocante ao tema "Dano moral. Inadequação de instalações sanitárias. Valor da indenização.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11148-11.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ariana Cristina Souza de Oliveira, Agravado(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Advogada: Dra. Simone Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO. **Processo: AIRR - 11194-90.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS CORREIA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11217-61.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CEMIG) por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes (diferenças salariais e reflexos, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios neles previstos); e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 11218-83.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Ítalo Lopes Almeida, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 11232-78.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALMI DE SOUSA BERNADINO, Advogada: Dra. Millena Beatriz Romão Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Advogado: Dr. Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11240-45.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): LUIZ CARLOS XAVIER CORREA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos, os quais integram os fundamentos da decisão ora embargada. **Processo: AIRR - 11261-38.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado:

Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Irineide Vieira da Silva, Agravado(s): COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11322-61.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Silvania dos Santos Souza Correa, Agravado(s): CONTORNO DO PASTEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11334-61.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE JESUS AGUIAR, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Contagem. Retifique-se a autuação para que conste o correto nome da parte agravada NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. **Processo: AIRR - 11344-10.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVIA RIBEIRO PORTELA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11369-93.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DE CARVALHO DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Plansul) por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada, CEF. **Processo: AIRR - 11431-64.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Advogado: Dr. Tatiana Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Tatiana Barbosa da Rocha, Agravado(s): VANESSA FEITOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11460-69.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada PAULO SÉRGIO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 11495-52.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERPESA - INDUSTRIAL LTDA.,

Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ORLANDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11520-71.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Recorrente e Recorrido: FLÁVIO DE CASTRO, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Advogado: Dr. Fabian del Pino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, a partir de fevereiro/2013, assim consideradas aquelas laboradas além da 6ª diária e da 36ª semanal, acrescidas do adicional legal, observado o divisor 180 e reflexos em DSRs (à razão de 1/6), férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio indenizado e FGTS mais 40%, tudo apurado em liquidação de sentença e observada a prescrição quinquenal declarada na origem. Custas pela reclamada, dada a inversão do ônus da sucumbência, em razão do provimento do recurso de revista do reclamante e consequente condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravante CA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 11527-91.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Peterson Castilho Tiburzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11529-24.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HENRIQUE VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas em relação ao tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS, concernentes ao lapso compreendido entre 1°/8/2011 e 12/7/2016, sob pena de pagar indenização substitutiva, nos moldes requeridos no item "n" da exordial (fl. 16). Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada e recorrida, PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. **Processo: AIRR - 11532-83.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): EDER MOREIRA PINTO, Advogada: Dra. Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11554-56.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RODRIGO BRANDÃO REIS, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Vale, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Itaú Unibanco) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de

emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11567-80.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11652-37.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 37, X, da CF, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da Lei Municipal n° 4.170/09, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11673-02.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Eder José Guedes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11700-94.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DAIANA MONTEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Itaú Unibanco, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11728-87.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLEY APARECIDA PILOTO, Advogado: Dr. Vinícius Bugalho, Advogado: Dr. Márcio Antônio Domingues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Advogado: Dr. Flávio Casarotto, Advogado: Dr. Ricardo de Assis Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11750-73.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ CARRERO, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11757-04.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): NATANAEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11801-45.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D´OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): SILVANA DE MATTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (fl. 422). **Processo: AIRR - 11932-64.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA POLONI, Advogada: Dra. Graciela Damiani Corbalan Infante, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12075-92.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KEILA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Itaú Unibanco) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 12461-68.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA BISCHOF, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12907-86.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO RICARDO SCALIONI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13286-27.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAVIO ALVES GARCIA, Advogado: Dr. Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Advogada: Dra. Adriana Janaína Silva Cançado, Agravado(s): WESLEY T. SILVA COMÉRCIO - ME, Advogado: Dr. Giovanni Magni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14086-97.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): DEJANE DE FREITAS, Advogada: Dra. Vanessa Abreu de Oliveira, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16291-89.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Valquiria Dominici Soares, Advogado: Dr. Eduardo Silva Fernandes, Advogada: Dra. Mariza Amorim Fonseca, Agravado(s): TELMA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Edson dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Elciane Alves Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO

MARANHÃO. **Processo: AIRR - 16597-52.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEANIA MARIA BARROS REIS, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17240-10.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE JESUS DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Procurador: Dr. Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17265-23.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WASHINGTON DA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18011-17.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Ana Valéria Ferro Carvalho, Agravado(s): CATULINA MARIA OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Maíra de Jesus Freitas Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20102-37.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): GISELE CHAIANE MACHADO, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20241-30.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GELSON DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Priscila Fernandes Feijó, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOVAY, Advogada: Dra. Candice Miguel Mutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20264-44.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha) por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20461-37.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): PAULO LEÃO DE ROSS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Daniela Kurtz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20492-73.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): WILBERT DOCTEUR, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo:**

AIRR - 20795-46.2017.5.04.0761 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Karnopp Forte, Agravado(s): DEIVER EHLERS MARINS, Advogado: Dr. Márcio Israel da Silva Pizzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo, bem como a devida acentuação no nome da parte agravante UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. **Processo: ED-ARR - 21229-32.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Rita de Cassia Dias Abed, Embargado(a): VANESSA ZITZKE BELING SIMÃO, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21451-71.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): CAUBI DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21570-57.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 21713-95.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO DANIL GOMES DE MORAES, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Atividades extraclasse. Horas extras", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: RR - 23050-26.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): ELIZABETH BERGAMO, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Oscar Medeiros Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Santo Antônio da Patrulha e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (ilegitimidade passiva ad causam e limites da responsabilidade subsidiária de fl. 338 - seq. 3). **Processo: AIRR - 24067-16.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TATIANE DE OLIVEIRA ANTUNES ESCAVASSINI, Advogado: Dr. Jeferson dos Santos Souza, Agravado(s): MOLINAS E FRANCO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Belamoglie de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24569-63.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIEZER DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Recorrido(s): ASPERBRAS TECNOLOGIA INDUSTRIAL E AGRONEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alexandre de Paes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo: AIRR - 24952-14.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26498-35.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Agravado(s): GUILHERME RODRIGUES MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101006-46.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDA LARRUBIA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Thais Fonseca e Costa, Recorrido(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Milena Piragine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101017-69.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO JOSÉ VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do agravante RICARDO JOSÉ VIANA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 101529-44.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JOSENILDO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130400-52.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS TODESCATT, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 1000032-17.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa da reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos correlatos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000087-58.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): FRANCISCA CLEOMAR DA SILVA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Base de cálculo da sexta-parte", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1000117-38.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA.,

Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): LETICIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000127-39.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogada: Dra. Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): NDSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriana Maia de Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000158-48.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Advogado: Dr. Thiago Gagliardi Valentim da Silva, Agravado(s): CLEITON SUEZA ARANHA, Advogado: Dr. Michel Alexandre Vieira Silva, Agravado(s): TRANSPORTES TRANSPEDROSA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000201-65.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ELISBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante e agravada MRS LOGÍSTICA S.A. **Processo: RR - 1000245-70.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANOEL ALCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Recorrido(s): METALÚRGICA SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da classificação incorreta do recurso ordinário interposto pelo reclamante mediante o Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000258-80.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GEORGE VALDEMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Claudete Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000269-29.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL DOS REIS ZILIOTTI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000475-75.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): SHIRLEY MARIA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Cubatão. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1000477-58.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da

Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JADSON LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000510-11.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZAINE RAMOS DRAGAO MONTEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): MOMIJI COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização referente aos salários do lapso temporal compreendido entre a dispensa (1º/2/2017) e a reintegração (7/8/2017), e reflexos em, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, e depósitos de FGTS, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Indefiro os honorários advocatícios, tendo em vista que a reclamante não está assistida por seu sindicato. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia das partes agravante, ZAINE RAMOS DRAGÃO, e agravada, MOMIJI COSMÉTICOS LTDA. **Processo: AIRR - 1000640-36.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): LEONARDO CONTRUCCI ALEXANDRINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada LEONARDO CONTRUCCI ALEXANDRINO DE SOUZA. **Processo: AIRR - 1000641-14.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS PEDROSO DO PRADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SILCON AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Lamunier Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000658-78.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Leandra Ferreira de Camargo, Agravado(s): KÊNIA DANIELLY FRANCO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Adriana Filardi Carneiro, Agravado(s): CASIO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000682-26.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHRISTIANNE COLETTI ANDERAUS CASSIS, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CHRISTIANNE COLETTI ANDREAUS CASSIS. **Processo: AIRR - 1000702-63.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÁGILA NATALI DIAS DE SOUTO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000703-04.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUVANICE DE MELO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA

DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000703-86.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIGUEL ARCANJO MONTEIRO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Sandra Maria Boldini, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 1000738-03.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GRUPO DE MULHERES DE VILA FLÁVIA SÃO MATEUS, Agravado(s): ROSANGELA AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Cosmo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Limites da Responsabilidade Subsidiária" e conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000756-96.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): GILSON RICCI FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tópico "descanso semanal remunerado/ integração no valor do salário-hora por norma coletiva/reflexos das horas extras em RSR", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1000756-03.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Antônio de Paula, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000784-43.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s): INFOCO REVESTIMENTOS METÁLICOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Shyunji Goto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000844-36.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ PRETO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome da agravante na autuação processual para constar MARIA JOSÉ PRETO. **Processo: AIRR - 1000866-68.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBEN VILLALBA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000985-06.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTÓRIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): ALESSANDRO DOS SANTOS

FLORENCIO, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravante e agravado: "Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração" e do agravado, "Pentágono Serviços Gerais Limitada". **Processo: AIRR - 1000985-48.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001007-32.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Morais Besson, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Mingoci, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001057-47.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): IONE KAWATA MONTEIRO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001146-25.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): ALAN VAGNER MACHADO LIMA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, a fim de constar CLARO S.A. E OUTRA. **Processo: AIRR - 1001208-77.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Agravado(s): SIMONE ALVES REDONDO, Advogado: Dr. Humberto Amaral Bom Fim, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1001281-27.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE VICENTIN, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001303-02.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANDRÉA DE CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. Ana Paula Alves Pereira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): 3M INVESTIMENTOS E GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Agravado(s): JM INVESTIMENTOS E GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.,

Advogada: Dra. Darlise Elmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 1001313-84.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): GREICE KELLY DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. André Carotta Zoboli, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1001457-91.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Advogado: Dr. Mara Sauter, Agravado(s): PAULO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001461-59.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOABI DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001543-59.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): ROGÉRIO DA CRUZ BRITO, Advogado: Dr. Edson Ramos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001590-02.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): LUCILENE MEIRA FABIANO, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Martins de Paula Isidoro, Agravado(s): MASTER INTERMEDIAÇÃO E TECNOLOGIA DE NEGÓCIOS EIRELI, Agravado(s): COBRANET ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001746-23.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SKILL DOORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MOBILIÁRIOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros da Siva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BRITO DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Locks, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001835-75.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIVANETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001885-16.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Agravado(s): JOBI EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada ANTÔNIO RICARDO DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA.

Processo: AIRR - 1001897-13.2017.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggiatti, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ BITENCURT, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Agravado(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Tomoyuki Aoki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001904-53.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO RUBENS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, como consequência, deferir o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 6ª diária e/ou 36ª semanal, não cumulativas, acrescidas do adicional legal ou convencional, o mais benéfico, com reflexos em RSRs, aviso prévio, gratificações natalinas, férias com 1/3 e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença no lapso contratual não prescrito, por meio dos cartões de ponto, parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação, e divisor 180. Deduções previdenciárias e fiscais na forma da Lei. Correção monetária dos créditos trabalhistas pela TR até 24/3/2015 e pelo IPCA-E, a partir de 25/3/2015. Invertem-se os ônus da sucumbência. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante JOÃO RUBENS DA SILVA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1001949-32.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): ANDERSON JESUS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002078-33.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Agravado(s): ARTHUR BASSINI ALBANEZ, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002101-94.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EWERTON MAURO VISOTTO FARIA, Advogada: Dra. Solange Stival Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002143-44.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Dr. Selma de Souza, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002150-24.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AXISMED - GESTÃO PREVENTIVA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Juliana Baraldi Lopes, Advogado: Dr. Carla Abduch, Agravado(s): SOLANGE MALENTACHI ABREU, Advogado: Dr. Keila Ribeiro Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, AXISMED - GESTÃO PREVENTIVA DE SAÚDE S.A. **Processo: AIRR - 1002223-03.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olímpio

Silva, Advogado: Dr. Mirela Pereira Alves, Agravado(s): ELAINE MENEZES DA SILVA CANNAVAN, Advogada: Dra. Maria da Soledade de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Cota patronal. Lei nº 12.546/2011", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1002337-47.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IONEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): TRENDFOODS GAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002354-53.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÂO LTDA., Advogada: Dra. Silvia Malta Mandarino, Agravado(s): RENATA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1002365-73.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ALZENIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, Agravado(s): ÓRGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002965-56.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, como consequência, deferir o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 6ª diária e/ou 36ª semanal, não cumulativas, acrescidas do adicional legal ou convencional, o mais benéfico, com reflexos em RSRs, aviso prévio, gratificações natalinas, férias com 1/3 e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença no lapso contratual imprescrito, por meio dos cartões de ponto, parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação, e divisor 180. Deduções previdenciárias e fiscais na forma da Lei. Correção monetária dos créditos trabalhistas pela TR até 24/3/2015 e pelo IPCA-E, a partir de 25/3/2015. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor de custas inalterado. **Processo: AIRR - 7-78.2017.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): GASPERINA FABIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-79.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADAUTON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Carlos dos Santos, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 64-76.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO

S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE APOLIANE DAS CHAGAS COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Call Center. Administração Pública Indireta. Isonomia salarial", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes do pedido de isonomia salarial; II - por se tratar a reclamada de órgão integrante da Administração Pública Indireta, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se examine a insurgência relativa à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à autora, à luz da Súmula 331, V, do TST e; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto por A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, diante do provimento dado ao recurso de revista interposto pela CEMIG. ; **Processo: AIRR - 136-42.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA TERUEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160-54.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO MARTINEZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015. **Processo: ED-RR - 192-29.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Advogado: Dr. Flavia Rodrigues Correa, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): WILSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 206-75.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): RAMIRO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Etenar Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% por descumprimento da sentença. **Processo: AIRR - 217-34.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAYMUNDO PEDREIRA BRANDAO FILHO, Advogado: Dr. Luís Carlos Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tárcio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Dra. Cristiane Bahia Liberato de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 242-87.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON DE JESUS DOMINGOS, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. ; **Processo: ARR - 291-97.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravado(s) e Recorrente(s): DIONE MAUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição parcial. Plano de Cargos e Salários base de cálculo das vantagens pessoais", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar apenas a prescrição parcial em relação aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da alteração na base de cálculo das vantagens pessoais, determinando o retorno dos autos TRT de origem a fim de que prossiga no exame do feito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada (CEF). **Processo: RR - 300-34.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOÃO PAULO PASTOR VILAS BOAS, Advogada: Dra. Bárbara Lourdes Souza Santos, Recorrido(s): BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral, no valor de R$ 1.000,00, decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences do autor. **Processo: RR - 390-68.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VINÍCIUS VOLMIR LUDVIG DE SOUZA RUMKE, Advogado: Dr. Márcio José Battistoni, Recorrente(s): RAFAELA MACEDO CAETANO E OUTRA, Advogado: Dr. Rodolpho Priebe Padde Júnior, Recorrido(s): BENNO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Recorrido(s): DIEGO WILLIAM DE SOUZA RUMKE, Advogado: Dr. Mário César Pastore, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamantes Rafaela Macedo Caetano e Stephanie Caetano Rumke apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a responsabilidade civil objetiva pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que se prossiga na análise dos pedidos de indenização por danos morais e de fixação de pensão mensal (pedidos "a" e "c" da petição inicial). Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante Vinícius Volmir Ludvig de Souza Rumke quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO RECLAMANTE VINÍCIUS VOLMIR LUDVIG DE SOUZA RUMKE" e julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 429-37.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): LUIZ ALMIR PINHEIRO ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 445-21.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO TAMANINI, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon,

Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença em que se julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor; 2 - julgar prejudicado os demais temas constantes dos recursos de revista e; 3 - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor. Custas processuais invertidas, a serem pagas pelo autor, das quais fica dispensado do pagamento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 730). ; **Processo: RR - 525-63.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Tárcio Franklin Lustosa Novais, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SANTI, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Prescrição. Alteração do pactuado. Interstícios de promoções", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes dos interstícios de promoções e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, quanto a esse pedido, nos termos do art. 487, II, do CPC. ; **Processo: ED-AIRR - 541-05.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANIELE JANUARIO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 542-52.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DAVIDSON JUNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Donizetti França Macedo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 592-42.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por A&C CENTRO DE CONTATOS S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00; II - sobrestar o julgamento do recurso adesivo interposto por TIM CELULAR S.A. **Processo: AIRR - 611-25.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE MOURA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): CAMPOS CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alejandro Oviedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 678-71.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NILSE BEATRIZ NEITZKE RORRATO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 754-94.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Irã Luiz Veloso, Agravado(s): GILBERTO DE FREITAS DINIZ FILHO, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 754-25.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIA REGINA GASPAR CABEZAS, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Embargado(a): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 789-87.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PALOMA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Celestino, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito os julgamentos do dia 13/03/2019 e do dia 27/03/2019; determinar a reautuação dos autos para AIRR fazendo constar como agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e agravada PALOMA OLIVEIRA SANTOS; e por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (LIQ CORP S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 791-44.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL TENÓRIO DONARIO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-07.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 928-90.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA KELLY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Call Center. Administração Pública Indireta. Isonomia salarial", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista e; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto por A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, diante do provimento dado ao recurso de revista interposto pela CEMIG. Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R$ 256,72 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa (R$ 12.836,00), das quais fica dispensada do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 356). ; **Processo: ARR - 928-35.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães

Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogada: Dra. Alessandra Lacerda de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ALEXANDRE COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 937-48.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): WALKER ALBUQUERQUE ARAÚJO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 964-90.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA DORALINA MESQUITA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 971-12.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): ELIZABETH RODRIGUES, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 992-69.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): PATRICK GUSTAVO CARREGA, Advogado: Dr. Ricardo Basso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1005-63.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALMIR RAIMUNDO DE MOURA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): ACELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE DIREITO POR INTERMÉDIO DE ACORDO COLETIVO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do artigo 202, VI, do Código Civil, e "MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à OJ 341 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar interrompida a prescrição da pretensão atinente ao intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao pagamento das horas relativas ao descanso intervalar, no período de 23/11/2002 a 07/07/2006, sem prejuízo daquelas já deferidas na origem no período posterior, acrescidas do adicional legal e reflexos, autorizada a dedução dos valores pagos ao mesmo título, bem como para deferir as diferenças relativas à multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R$ 200,00 (duzentos reais), para efeito de novo recurso. **Processo: ARR - 1027-36.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOVANA SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento, para

declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes e; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto por ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R$ 464,16, fixadas com base no valor atribuído à causa (R$ 23.208,00), das quais fica dispensada do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 234). ; **Processo: ED-RR - 1040-50.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ARAÚJO TORRES, Advogada: Dra. Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, impõe-se acolher os embargos de declaração tão somente para prestar os esclarecimentos acima consignados, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 1043-81.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ PEYON CARNEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Embargado(a): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1051-18.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÁSSIO FERNANDO FLAUZINO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-83.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Rubenslandi Fernandes de Almeida, Agravado(s): VAGNER RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1190-72.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE VARGAS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LABOR EM PENITENCIÁRIA. CONTATO COM AGENTES BIOLÓGICOS", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 4 da SbDI-1 do TST), "DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA COM OS AGENTES PENITENCIÁRIOS. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS", por violação do artigo 37, XIII, da Constituição Federal e "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE 12X36. NORMA COLETIVA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e horas extras e reflexos em razão do labor realizado sob o regime de 12X36, previsto em norma coletiva, bem como para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes de isonomia salarial com os agentes penitenciários, que possuem vínculo direto com a administração pública; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1215-84.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÉLIO MEDEIROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao

pagamento do adicional de periculosidade e reflexos legais postulados, apenas no período em que o autor laborou na Av. Chucri Zaidan - Morumbi. Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1228-28.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA GONÇALVES SOBRINHO, Advogada: Dra. Denívia Souza Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento e; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: ARR - 1231-75.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): POLLYANA ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes e; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto por ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R$ 108,03, fixadas com base no valor atribuído à causa (R$ 5.401,60), das quais fica dispensada do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 179). ; **Processo: ARR - 1311-54.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. **Processo: ARR - 1347-87.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA FRANCISCA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Adrianne Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por CLARO S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto por A&C CENTRO DE CONTATOS S.A e TIM CELULAR S.A. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1372-76.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): VANESSA RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1408-10.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A.,

Advogado: Dr. Márcia Braga Morato, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): NEILMA VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por TIM CELULAR S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00; II -sobrestar o julgamento do recurso de de revista interposto por A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: ARR - 1429-64.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): STEFANIE NAYRA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, e do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1435-97.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1498-44.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): MIRIAN APARECIDA CIRICO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504-91.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-54.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1575-60.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CESAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1669-98.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLEODNIRA FERREIRA DA PALMA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia

Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1721-66.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Arine Pedrosa da Costa, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Recorrido(s): FERNANDA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A, apenas em relação ao tema "Terceirização. Call center. Atividade-fim. Reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada TIM CELULAR S.A , em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. ; **Processo: AIRR - 1738-10.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LETÍCIA JANUSSI SAMPAIO, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1738-60.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERNANDO MARCELO DELGADO, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1770-02.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLODOALDO SÉRGIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1923-36.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CACILDA NOGUEIRA PETRONILIO, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2100-36.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO MAURICIO GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015. **Processo: AIRR - 2185-38.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO ALVES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CONCEL ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2202-12.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da

Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): DONIZETE GONÇALVES VILELA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2266-31.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE CORREA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: ARR - 2271-54.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAUCIA CAROLINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. ; **Processo: ED-ED-RR - 3503-74.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OLINDA BRUM, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dario Luiz Salles Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ARR - 4338-77.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEONIR CARLOS BATISTI, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RO - 6022-76.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): JOSÉ ESPOSTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC/15. Custas pela autora, das quais é isenta. **Processo: RO - 6603-34.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JÚLIO FRANCISCO CAETANO RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE LIMA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC/15. Custas pelos autores, já recolhidas. ; **Processo: Ag-AIRR - 10093-81.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBERTO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Maltez Bahia Lopes, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Jamille Oliveira Armentano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10097-87.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): VANDA SUELI PEREIRA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): PROXIMA

TELECOM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10259-84.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Agravado(s): AILSON ACHEL, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: RR - 10517-70.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D´OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): DULCELENE SARAVALLI, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R$ 2.024,62 (dois mil e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 10548-38.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): APARECIDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 10753-74.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): LUCIMAR DANIEL DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Joao Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10776-42.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Lucilne Tsuchiya Lima, Recorrido(s): JORDILINA BERNARDES DE FARIA LOPES, Advogada: Dra. Milene Carvalho Alborghette Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 10823-71.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): ELENIR ANTÔNIA FONSECA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Agravado(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10865-58.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES E REGIÃO - MG, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11061-53.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÁLVARO BENEDITO TORREZAN, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO GUIDUGLI, Advogado: Dr. Gustavo Raymundo, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, desconstituir a penhora realizada no imóvel de propriedade do terceiro embargante. **Processo: AIRR - 11084-14.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FANY CHUNG CHAN, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Advogada: Dra. Maria da Penha Kroff Vega, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11182-53.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): BRUNO BARROSO COUTINHO, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11203-24.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GIOVANI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 11273-13.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Embargado(a): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11326-71.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11349-61.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GARCIA, Advogado: Dr. Teodoro de Filippo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11501-08.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA DE FÁTIMA BARBOSA NASCENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 11517-57.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MÁRCIA CARLA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11555-05.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADIMILSON DIAS MUNIZ, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11611-**

78.2016.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procuradora: Dra. Júnia Braz Ferreira Ballestero, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): JOÃO ALBACETE FERREIRA, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 12109-94.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12622-78.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14800-23.1993.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MASSA FALIDA da TÊXTIL CAMBURZANO S.A. - EPP (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MONTALBANI COSTA DA MOTTA), Advogado: Dr. Clóvis Fedrizzi Rodrigues, Advogado: Dr. Marruan Rodrigues da Motta, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Embargado(a): MONTALBANI COSTA DA MOTTA, Advogado: Dr. Montalbani Costa da Motta, Embargado(a): JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez, Embargado(a): REINALDO KAWAOKA MIYAKE E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, Embargado(a): BETTY GUENDLER GRUENBERG, Advogada: Dra. Lilian Christine Reolon, Embargado(a): WOLF GRUENBERG, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20018-27.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UILTON PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Nayane Ferreira Gomes Dias, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20128-75.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, Advogado: Dr. Filipe Martins Werlang, Recorrido(s): MAURO SCHMITZ, Advogada: Dra. Marielson Chemello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20133-55.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR WIESER, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20253-25.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOPE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gaelzer, Recorrido(s): EVANDRO GOMES, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula

219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20276-42.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Cássia Dutra Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE MARIA CARDOSO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Virginia Pereira Bizarro e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristine de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20458-05.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JUÇARA TEREZINHA MARCELINO BRITO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20595-87.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): RAFAEL BORGES ALVES, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20618-15.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): TATIANE CORRÊA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/05/2019. **Processo: AIRR - 20711-57.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TIAGO COUTO CALDEIRA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20816-12.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JÚLIA FERNANDA DE MEIRELLES, Advogada: Dra. Marilene Hanna da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20978-96.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LÚCIO MARCOS SANTOS DORNELES, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): BR DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Baggio, Recorrido(s): SÉRGIO BASTOS BUENO, Recorrido(s): WINLAB PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA., Recorrido(s): BRLAB PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA., Recorrido(s): DAKARAI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): GTRS DIAGNÓSTICOS EIRELI, Recorrido(s): SÉRGIO BASTOS BUENO - ME CABANHA JOÃO RAMÃO, Advogado: Dr. José I. Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO

REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos regionais resolutórios dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste especificamente sobre: a) qual o documento presente nos autos que comprova o efetivo pagamento das verbas rescisórias; b) se a documentação encontra-se legível e em seu inteiro teor; c) se o documento está assinado pelo reclamante; d) se houve homologação pelo sindicato da categoria. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21187-60.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLINE SISTI, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Advogada: Dra. Juliane Schons da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21467-96.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ATANILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 25174-09.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EVERTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Cardoso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ED-ARR - 49300-02.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAIQUEL SIMONAGGIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 62500-59.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): ROGERIO MOZAR OZORIO DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 82700-02.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA MARIA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos regionais resolutórios dos embargos de

declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste especificamente sobre o pedido de participação nos lucros e resultados em caráter proporcional, nos termos da Súmula 451 do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento da reclamante; II - prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 98500-93.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIZA HOFFMANN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100007-52.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Agravado(s): ORLEANS MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100470-68.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Fabrício de Matos Mandaríno, Advogado: Dr. Renata Xavier Larichia, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100573-98.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSA DAS DORES BELO DE SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101098-85.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VANIA TEIXEIRA DE CARVALHO SANT ANNA, Advogada: Dra. Rosangela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101108-10.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VITÓRIA OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125100-02.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LINDAMARA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. TELEMARKETING. EMPRESA DE TELEFONIA. LICITUDE. ADPF Nº 324, RE Nº 958.252 E ARE Nº 791.932", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que declarou a licitude da terceirização e afastou o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas daí

decorrentes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 140400-12.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WALACE BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Embargado(a): ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no julgado, nos termos transcritos na fundamentação. **Processo: RR - 152400-16.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO CLEMENTE, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Recorrido(s): LUCIMEIRA NOVAIS DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE NO EMPREGO. DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração determinada pelo Regional, bem como o pagamento dos salários após a dispensa. Os honorários referentes à perícia médica deverão ficar a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST, uma vez que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 154000-96.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO SÉRGIO COUTINHO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 240300-84.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENISE APARECIDA CENTENARO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: ED-AIRR - 1000138-96.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDIR CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo José de Azevêdo, Embargado(a): TRANSPORTADORA FLOTILHA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000199-87.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): MARCELO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000609-92.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIA SORAYA ESPINDOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Agravado(s): NANCI NAKANO FABRIS DROGARIA - EPP, Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1001384-89.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO FRATA, Advogado: Dr. Davi Rogério da Silva, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Nasche Barrionuevo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001470-06.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Pauline Fraga Lopes Toth, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA REINALDO, Advogada: Dra. Elcira de Araújo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001577-55.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CLEBER MENDONÇA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1002302-21.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEGORARO, Advogada: Dra. Jaqueline Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parcela sexta parte tenha como base de cálculo os vencimentos integrais do servidor público, excluídas as parcelas que, por expressa previsão legal, afastam as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária, bem como o adicional por tempo de serviço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma